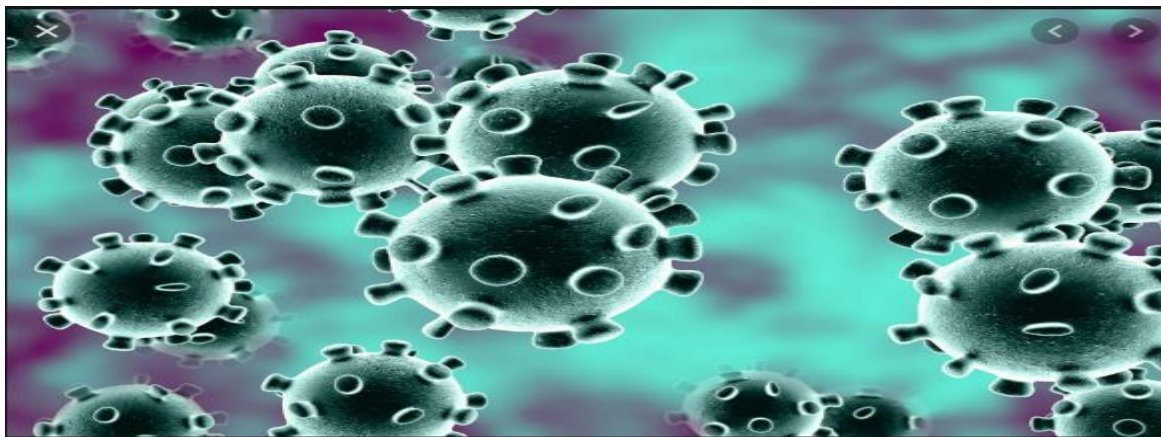


M. GARCIA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

6º INFORMATIVO TRIBUTÁRIO – ESPECIAL CORONAVÍRUS (Atualização: 30/06/2020)



O M. Garcia Advogados apresenta o **6º informativo** com as principais alterações no âmbito tributário, em virtude da pandemia do coronavírus (COVID-19).

As novidades na legislação estão ligadas a medidas adotada pelo Governo Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para dilação do prazo de pagamento de alguns tributos e Transação para regularização de débitos.

Por fim, reafirmamos nosso compromisso de comunicar nossos clientes e parceiros acerca das relevantes e recentes novidades na área tributária, sendo que estamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

M. GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS – DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

Advogados em São Paulo: Rafael Cruz / Samantha Romera

E-mail: tributario@mgarcia.adv.br - Telefone: 11-3872-3466 / (11) 98245-1937

Advogados em Indaiatuba: Janderly Gleice Kowalez / Larissa Pinhatelli

E-mail: gleice.advmgarcia@gmail.com - Telefone: 19 – 3312-0664 / 3834-7787

SUMÁRIO

I – NOVIDADES TRIBUTÁRIAS - GOVERNO FEDERAL

I.1 – Prorrogado prazo para recolhimento do PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária relativo a competência de maio de 2020.....**3**

I.3 – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional abre Programa de Transação excepcional de dívida ativa da União.....**3**

I – NOVIDADES TRIBUTÁRIAS - GOVERNO FEDERAL

I.1 - PRORROGADO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS, COFINS E PREVIDENCIÁRIA DE MAIO/2020

O Ministério da Economia, por meio da Portaria nº 245 de 15 de junho de 2020, autorizou a prorrogação dos prazos para recolhimento dos tributos federais referente a Contribuição Previdenciária (patronal), PIS e COFINS, relativo a competência de maio/2020, prorrogando-se os seus vencimentos para novembro/2020.

Para melhor entendimento, elaboramos um quadro simplificando as informações desta norma, vejamos:

Tributo	Competência	Atual vencimento	Prorrogado para:
Contribuição Previdenciária (patronal)	maio/2020	junho/2020	novembro/2020
PIS			
COFINS			

I.2 – PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL ABRE PROGRAMA DE TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL DE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Em 16 de junho de 2020 foi publicada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional a Portaria nº 14.402, que estabeleceu condições para a adesão a transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), e na perspectiva de recebimento de créditos inscritos.

Os débitos passíveis para a adesão desta modalidade de transação excepcional são aqueles **inscritos em dívida ativa da União administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, mesmo em fase de execução fiscal ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, que estejam ou não com a exigibilidade suspensa.

Nesse sentido, será observado o grau de recuperabilidade das dívidas sujeitas à Transação Excepcional, o qual será mensurado a partir da verificação da situação econômica e da capacidade de pagamento da empresa.

Para mensuração da capacidade de pagamento poderão ser consideradas, sem prejuízo das informações prestadas no momento da adesão e durante a vigência do acordo, as seguintes fontes de informação:

I - Para os devedores pessoa jurídica, quando for o caso:

- a) receita bruta e demais informações declaradas na Escrituração Contábil Fiscal (ECF);
- b) receita bruta e demais informações declaradas na Escrituração Fiscal Digital da contribuição para o PIS/PASEP, COFINS e Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (EFD-Contribuições);
- c) informações declaradas na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf);
- d) valores registrados em Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) de entrada e de saída;
- e) informações declaradas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);
- f) informações declaradas no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS) e na Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS);
- g) massa salarial declarada nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP);
- h) débitos declarados nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF);
- i) valores de rendimentos pagos ao devedor e declarados por terceiros em Declarações de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF);
- j) receita corrente líquida informada à Secretaria do Tesouro Nacional por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.

Além disso, será representado como fato redutor na capacidade de pagamento do contribuinte, no caso da pessoa jurídica, a capacidade de geração de resultados, sendo que os créditos inscritos em dívida ativa da União serão classificados em ordem decrescente de recuperabilidade, sendo eles:

- ❖ Créditos tipo A → créditos com alta perspectiva de recuperação;
- ❖ Créditos tipo B → créditos com média perspectiva de recuperação;
- ❖ Créditos tipo C → créditos considerados de difícil recuperação;
- ❖ Créditos tipo D → créditos considerados irrecuperáveis (créditos inscritos em dívida ativa da União de pessoas jurídicas que se encontram em fase de recuperação judicial ou teve sua falência decretada).

Esclarecemos que, os maiores descontos e maior prazo para pagamento serão concedidos para os créditos considerados como de difícil recuperação e irrecuperáveis, bem como para aqueles oriundos de pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, falência ou liquidação.

Dessa forma, conforme enquadramento e análise prévia da situação econômica e capacidade de pagamento da empresa pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, elaboramos um quadro exemplificativo, que segue anexo, com as modalidades cabíveis nesta transação excepcional.

Informamos ainda, que a adesão desta transação excepcional será realizada exclusivamente pelo portal REGULARIZE da PGFN, no endereço eletrônico: www.regularize.pgfn.gov.br, sendo que no período de **01 de julho a 29 de dezembro de 2020**, o contribuinte deverá prestar todas as informações solicitadas para aderir à proposta de transação excepcional formulada pela PGFN.

Lembrando que, no ato da adesão o contribuinte terá o prévio conhecimento de todas as inscrições passíveis de transações e deverá indiciar aquelas que deseja incluir no acordo.

Comunicamos ainda, que a formalização da transação excepcional ficará condicionada ao pagamento de todas as parcelas relativa ao pedágio (12 prestações), e, cumulativamente, ao fornecimento de todas as informações requeridas para a regular adesão.

Por último, informamos que implicará na rescisão da transação excepcional, as hipóteses de:

- ❖ Não pagamento de 3 parcelas consecutivas ou alternadas do saldo devedor negociado nos termos da proposta aceita;
- ❖ A constatação pela PGFN de ato com o intuito de esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- ❖ A decretação de falência ou de extinção da empresa.